



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006337

(01) CPF/CNPJ 460.937.291-68		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 332.99958 SSP/PR Data de Nasc. 11/07/1988	
(03) NOME DO AUTUADO Zomir Jose Assad Filho		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Zomir Jose Assad e Belmoir Tromujos Assad			
(06) ENDEREÇO Rua Ana Mary, n.º 644		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Aroucida		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF PR
		(11) CEP 69.306-395	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 0,4084 hectares de vegetação nativa, fora da zona de reserva legal, conforme carta ima- gem anexa ao Processo SEI 18201.050989/2024.44. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda União, BR 174, Km 78, Gleba Loureiros, Município de Aroca- ma.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 2º, 3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA § Caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA § II, VI
(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/88	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 1.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma zona de 0,4084 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) PR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 05/05/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 24/05/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO * Zomir Jose Assad			
ARTIGO 138º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator ausente em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA Nº 020112724 Nakahara NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)